



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025**

**ANEXO II**

**MAPA COMPARATIVO**

<b>ITEM</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS (R\$)</b>
01	RBS TV Santa Rosa Ltda. x Município de Entre-Ijuís RBS TV Santa Rosa Ltda. x Município de Campina das Missões TV Santa Maria Ltda. Televisão Uruguaiana Ltda. Televisão Uruguaiana x Município de Alegrete Rádio e TV Porto Visão Ltda.	R\$ 1.373,00 R\$ 1.337,00 R\$ 1.100,00 R\$ 889,00 R\$ 844,55 R\$ 781,76	R\$ 1.054,22
02	RBS TV Santa Rosa Ltda. X Município de Entre-Ijuís Televisão Uruguaiana x Município de Alegrete TV Santa Maria Ltda. Televisão Uruguaiana Ltda. Rádio e TV Porto Visão Ltda.	R\$ 1.635,00 R\$ 1.520,00 R\$ 1.561,00 R\$ 1.455,00 R\$ 1.202,16	R\$ 1.474,63
03	TV Santa Maria Ltda. Televisão Uruguaiana Ltda. Rádio e TV Porto Visão Ltda.	R\$ 2.200,00 R\$ 1.778,00 R\$ 1.563,52	R\$ 1.847,17
04	TV Santa Maria Ltda Televisão Uruguaiana Ltda. Rádio e TV Porto Visão Ltda.	R\$ 3.122,00 R\$ 2.910,00 R\$ 2.404,32	R\$ 2.812,11

1.1. As pesquisas de preços foram realizadas conforme Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu inciso:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



1.2. A justificativa para escolha da opção do Inciso IV, art. 23, da Lei n.º 14.133/21 para cotação para compor os preços dos itens 3 e 4, foi de que não foi possível localizar contratações similares feita pela administração pública desses itens. foi enviado para as emissoras de Televisão que abrangem o Município de Alegrete, no entanto apenas 2 (duas) delas atenderam ao pedido. Os fornecedores responderam dentro do prazo estipulado, o que demonstra comprometimento, ao receber as cotações, foi feita uma análise técnica e comercial para garantir que os fornecedores selecionados atendem aos requisitos de qualidade, prazos de entrega e preços competitivos, conforme as exigências do pregão. Mesmo com a limitação de empresas que retornaram, as propostas recebidas para os itens 3 e 4 são suficientes para garantir uma composição de preços justa e transparente, com opções variadas de fornecedores, permitindo que se tenha uma visão clara do mercado. O processo foi conduzido de forma transparente e que as empresas cotadas foram com critérios que atendem às exigências do pregão.

1.3. A metodologia empregada para obtenção do preço de referência para a contratação dos itens, foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. Foram desconsiderados a cotação para o item 1 e 2 da empresa Sistema Brasileiro de Televisão – SBT por preço excessivo, conforme tabela abaixo.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Sistema Brasileiro de Televisão – SBT	R\$ 8.902,00
02	Sistema Brasileiro de Televisão – SBT	R\$ 17.291,00

1.4. A demonstração da vantajosidade demonstra-se no valor de referência dos itens pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados no mercado. De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão n.º 3068/2010 - Plenário).

1.5. A cotação de preços reflete adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

Alegrete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Sirlei Moura Moraes  
Agente Legislativo  
Matrícula 184-8

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.